

JUCESP PROTOCOLO
2.687.303/22-7EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 48.803.906/0001-70
NIRE nº 3530060530-6**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2022**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de 2022, às 9:15 horas, horário de Brasília, de forma virtual, por meio de sistema eletrônico de participação remota – Plataforma Teams, aplicativo que permite a correta identificação dos conselheiros, disponibilizado pela **EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.** localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades para convocação em razão da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, via conferência eletrônica, na forma disposta no Estatuto Social da Companhia. Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Reunião do Conselho de Administração.
- 3. MESA:** Presidente: Leandro Antonio Grisi; e Secretário: Felipe Versiani Gandolfo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão, pela controlada da Companhia, Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A. ("Emissora"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Instrução CVM 476"), das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita") e nos termos e condições a serem dispostos na "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A." ("Escritura de Emissão"), conforme apresentados aos conselheiros; **(ii)** a outorga e constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital (conforme abaixo definido) e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão (conforme abaixo definido), conforme termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e apresentados aos conselheiros; **(iii)** a orientação de voto a ser proferido, pela Companhia, no âmbito da assembleia geral extraordinária da Emissora que deliberar, dentre outros assuntos, sobre os itens (i) e (ii) acima ("AGE da Emissora"); **(iv)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Fiança (conforme abaixo definido); **(v)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); **(vi)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus

procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta Restrita e outorga das Garantias (conforme abaixo definido) bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta Restrita; e **(b)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta Restrita e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos; e **(vii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas:

5.1. Aprovar a realização da Emissão das Debêntures pela Emissora e a realização da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos e condições a serem dispostos na Escritura de Emissão, a ser celebrada entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente) e, na qualidade de fiadores, os Fiadores PF (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), o Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("FIP Voyager") e a Companhia.

5.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Emissora, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"):

- (i)** da cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), de **(a)** todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da concessão objeto do "*Contrato de Concessão dos Serviços de Operação, Conservação, Manutenção, Monitoração, Implantação de Melhorias, Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço do Sistema Rodoviário Lote Sul de Minas – Contrato nº 004/2022*", celebrado em 11 de novembro de 2022 entre a Emissora e o Estado de Minas Gerais ("Poder Concedente", "Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente) a que a Emissora faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, incluindo direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio, de direitos indenizatórios, dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos a serem previstos no

Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão ("Recebíveis"); **(b)** todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da titularidade, pela Emissora, das contas cedidas por onde circularão todos os Recebíveis ("Contas Cedidas"), incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas às Contas Cedidas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão"), nos termos a serem previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e

- (ii)** de cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 **(a)** da totalidade dos direitos creditórios das contas vinculadas de movimentação restrita, conforme indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para Aumento de Capital (conforme abaixo definido) ("Contas Vinculadas para Aumento de Capital"), nas quais serão depositados os recursos para integralização do capital social da Voyager Participações S.A. ("Voyager") e/ou da Emissora, no âmbito de uma Obrigação de Aporte (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos no Termo de Compromisso (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); e **(2)** de todos os direitos creditórios de titularidade do FIP Voyager, da Voyager e da Emissora, em razão da titularidade das Contas Vinculadas para Aumento de Capital, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas às Contas Vinculadas para Aumento de Capital ("Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital"), conforme termos a serem previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital, a ser celebrado entre o FIP Voyager, a Voyager, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital").

- 5.3.** Aprovar a manifestação de voto favorável a ser proferido pela Companhia no âmbito da AGE da Emissora.
- 5.4.** Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em relação à 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança"). Os demais termos e condições da Fiança estarão dispostos na Escritura de Emissão.
- 5.5.** Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, da alienação fiduciária: **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Companhia e de emissão da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(ii)** de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo

definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Companhia, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; e **(iii)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, desde que superiores ao dividendo mínimo obrigatório, por qualquer razão, à Companhia em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão e a Fiança, "Garantias"), nos termos a serem previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre os acionistas da Emissora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas para Aumento de Capital e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Contratos de Garantia").

- 5.6.** Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta Restrita e outorgas das Garantias, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta Restrita; e **(b)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta Restrita e a outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A.*", a ser celebrado com as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para coordenar e intermediar a Oferta Restrita ("Contrato de Distribuição") e aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos.

5.7. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para o cumprimento das deliberações ora tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da reunião do Conselho de Administração pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário. Após referida lavratura, a presente foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, digitalmente, de acordo com o previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos conselheiros.

[Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio]

São Paulo, 9 de dezembro de 2022.

Mesa:

DocuSigned by:

 Assinado por LEANDRO ANTONIO GRISI 16796597869
 CPF: 16796597869
 Papel: Presidente
 Data Hora da Assinatura: 12/9/2022 | 6:30:04 AM CST

Leandro Antonio Grisi
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

 Assinado por FELIPE VERSIANI GANDOLFO 3365371877
 CPF: 33255371877
 Papel: Secretário
 Data Hora da Assinatura: 12/9/2022 | 7:55:10 AM CST

Felipe Versiani Gandolfo
Secretário

